



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

**PORTARIA Nº 014/2018**

**ESTABELECE E REGULAMENTA O MODELO DE ESTATUTO, A SER ADOTADOS PELOS CONSELHOS DE ESCOLA, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº. 5.004/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** – Simone Aparecida Manoel Corrente, no uso de suas atribuições que lhe conferem o cargo e,  
- considerando a necessidade de atualização do Estatuto do Conselho das Unidades Executoras das unidades escolares da rede municipal,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**

**Das Definições e Finalidades**

**Art. 1º** O Conselho da Unidade Executora, instituídos pela Portaria nº 2.717/2011 são centros permanentes de debates e órgãos articuladores de todos os setores escolares e comunitários, constituindo-se, em cada unidade escolar, de um colegiado formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local, de acordo com as normas traçadas nesta Portaria.

§ 1º Cada unidade escolar deverá adequar o Conselhos da Unidade Executora, na forma desta Portaria.

§ 2º São considerados segmentos da Unidade Executora:

- I – os profissionais do magistério e os servidores administrativos em exercício na unidade escolar.
- II – os pais ou responsáveis pelos estudantes especificados no inciso I do § 3º e os estudantes matriculados e frequentando regularmente;
- II - representante das entidades comunitárias legalmente constituídas, na ausência destas os demais moradores das comunidades onde a unidade escolar está localizada.

§ 3º Entende-se por responsáveis pelos estudantes as pessoas cadastradas como tal perante a unidade escolar.

**Art. 2º** A autonomia dos Conselhos da Unidade Executora será exercida nos limites da legislação educacional e de instrumentos normativos de aplicação de recursos financeiros em vigor, tais como: resoluções, manuais, portarias, diretrizes da política educacional vigente, emanadas das esferas federal e municipal; e do compromisso com a democratização das oportunidades de acesso e permanência de todos na unidade escolar da rede pública municipal.

**Art. 3º** Para que o Conselho da Unidade Executora receba recursos do Poder Público Municipal e do Poder Público Federal, bem como os demais recursos assegurados em lei, deverá organizar-se na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de gerir estes recursos e garantir a ampliação da autonomia financeira para a melhoria da qualidade de ensino, com a participação da comunidade escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

**Parágrafo único.** O Conselho da Unidade Executora será designado pelo nome da unidade escolar à qual se vincula, e deverá ser devidamente inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

**Art. 4º** O Conselho da Unidade Executora deverá congregiar iniciativas que se destinem a:

I - prestar assistência aos estudantes, respeitando a legislação em vigor e o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Alegre, instituído pela Resolução nº. 007/2010;

II - contribuir para a gestão democrática da unidade escolar;

III - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;

IV - participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e da aplicação de Programa de Autoavaliação Institucional - PAI com vistas à implementação de uma política educacional de qualidade.

**Art. 5º** O Conselho da Unidade Executora será criada por tempo indeterminado e a sua dissolução ocorrerá, quando extinta a unidade escolar à qual estiver vinculada, por interesse do próprio conselho, aprovada em assembleia geral ou por ato da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

## **Capítulo II**

### **Da Natureza**

**Art. 6º** O Conselho da Unidade Executora terá natureza consultiva, deliberativa, mobilizadora e pedagógica, cabendo-lhe decidir, no âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização e relacionamento com a comunidade, em conformidade com esta Portaria.

§ 1º A função consultiva é aquela que tem papel natural de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões, pareceres sobre um dado assunto, num processo de orientação à unidade escolar e aos interessados em geral.

§ 2º A função deliberativa consiste no exame de uma situação, tendo em vista a tomada de decisão e a aprovação de diretrizes e linhas de ação da unidade escolar, em consonância com a legislação vigente.

§ 3º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento, à fiscalização, ou ao controle e à avaliação de todas as ações desenvolvidas pela unidade escolar, inclusive as que se referem à aplicação dos recursos financeiros repassados ou por ela captados.

§ 4º A função mobilizadora visa à promoção da participação de forma integrada, dos segmentos representativos da unidade escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

§ 5º A função pedagógica refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como a qualidade social da instituição escolar.

## **Capítulo III**

### **Da Constituição**

**Art. 7º** Serão membros dos Conselhos das Unidades Executoras:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

- I - diretor da unidade escolar, representante nato;
- II- representantes dos profissionais do Magistério e dos servidores administrativos;
- III - representantes de pais ou responsáveis pelo estudante;
- IV - representantes de estudantes, a partir de 10 anos de idade, devidamente representados legalmente por pais ou tutores ou curadores;
- V- representante das entidades comunitárias legalmente constituídas ou representante dos demais moradores das comunidades onde a unidade escolar está localizada.

§ 1º Entende-se por movimentos comunitários as entidades, legalmente constituídas, que se organizam para defender interesses deste grupo social, voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

§ 2º Na ausência de entidades comunitárias ou representante dos demais moradores da comunidade a vaga será preenchida pelo segmento de pais.

§ 3º Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

- I - o segmento representativo da comunidade será paritário com o diretor;
- II - os segmentos magistério e servidores administrativos, estudantes e pais terão 4 (quatro) ou 5 (cinco) representantes.

§ 4º Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes.

#### **Capítulo IV**

##### **Do Desligamento**

**Art. 8º** Serão automaticamente desligados do Conselho da Unidade Executora, dependendo das circunstâncias a seguir discriminadas:

- I - o Diretor da unidade escolar, quando afastado do cargo ou impedido legalmente, de exercê-lo;
- II – representantes dos servidores administrativos e do magistério, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de atuar na unidade escolar;
- III - representantes dos estudantes, a partir do momento em que não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar;
- IV – representantes de pais de estudantes, desde que não mais tenham filho que pertença ao corpo discente da unidade escolar;
- V - representante da comunidade local, quando este não for mais morador do bairro ou comunidade ou quando deixar de ser membro do movimento comunitário que representa.

**Parágrafo único.** A destituição do mandato de qualquer membro do Conselho da Unidade Executora, exceto do Diretor, será através da assembleia do respectivo segmento, na referida unidade escolar, conforme Estatuto, salvo os casos previstos neste artigo.

#### **Capítulo V**

##### **Das Atribuições**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

**Art. 9º** São atribuições dos Conselhos de Escola:

I - elaborar seu próprio Regimento Interno, com base nas diretrizes previstas na Lei Federal nº. 9.394/96 e no Decreto No 5004/2001, no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino, na presente Portaria e no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI zelando pela sua divulgação e pelo seu cumprimento;

II - participar do processo de construção e zelar pelo cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI e do Programa de Avaliação Institucional - PAI;

III - primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade escolar;

IV - discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como discutir os objetivos, metas e princípios da política educacional do município;

V - trabalhar na superação das práticas individualista e corporativista, integrando os segmentos da comunidade escolar e local;

VI - promover atividade sociocultural que sirva para:

a) integrar a comunidade escolar à comunidade local;

b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;

VII – participar da integração dos turnos da unidade escolar, propiciando o alcance dos objetivos definidos na Proposta Pedagógica;

VIII - divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal e municipal, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;

IX - divulgar e garantir a implementação da política de inclusão escolar de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2016), ratificada pelo Brasil por meio dos Decretos nº 186/2008 e 6.949/2009 e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) nº 13.1462/2015;

X - encaminhar, quando for o caso, à Secretaria Municipal de Educação, propostas que visem a assegurar condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando a inclusão social e cidadania;

XI – realizar assembleias ordinárias e/ou extraordinária, por segmento, quando necessário, para definição de prioridades na aplicação dos recursos destinados à unidade escolar;

XII - acompanhar a execução das construções e reformas na unidade escolar, considerando a qualidade, custos e benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Prefeitura;

XIII – elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas à unidade escolar, a partir das assembleias dos segmentos;

XIV - colaborar com a unidade escolar, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior;

XV - participar da elaboração das normas de convivência na unidade escolar;

XVI - convocar assembleia geral da comunidade escolar, quando julgar necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

XVII – encaminhar, quando for o caso, a Secretaria Municipal de Educação, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do diretor da unidade escolar, em decisão pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

XVIII - recorrer à esfera superior sobre questão em que não se julgar apto a decidir e não estiver prevista nesta portaria e no estatuto do Conselho da Unidade Executora;

XIX - organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do Conselho da Unidade Executora, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade escolar, quando for o caso;

XX - eleger, entre seus membros, o Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, uma vez que o Presidente é automaticamente o diretor da unidade escolar;

XXI - eleger, entre seus membros, o conselho fiscal da Unidade Executora;

XXII - participar de decisão sobre as Medidas Educativas Disciplinares em conformidade com o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais normas pertinentes;

XXIV - Participar do Curso de Fortalecimento de Conselhos Escolares, disponibilizado por esta Secretaria em parceria com o MEC e outras formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

## **Capítulo VI**

### **Do Processo Eletivo**

**Art. 10** A eleição dos representantes da comunidade escolar para o Conselho da Unidade Executora será realizada por segmento, em votação direta e secreta, na mesma data, em todas as unidades escolares.

Parágrafo único. A eleição de que trata o caput deste artigo terá calendário específico, divulgado mediante Portaria a ser expedida pela Secretaria de Educação.

**Art. 11** Poderão ser candidatos:

I - do segmento do magistério e do segmento de servidores administrativos: os integrantes do quadro efetivo do magistério e dos servidores municipal lotados oficialmente na unidade escolar ou em localização provisória com atuação na unidade escolar;

II - do segmento de pais e estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes na referida unidade escolar, com dez anos de idade ou mais; o pai, a mãe ou responsável pelo estudante regularmente matriculado(s) e frequente na referida unidade escolar.

III- do segmento da comunidade: representantes das entidades comunitárias legalmente constituídas ou dos demais moradores da comunidade na ausência de entidades comunitárias.

**Parágrafo Único.** Não havendo integrantes do segmento do Magistério e do segmento de servidores administrativos, em conformidade com o inciso I e II, poderão candidatar-se os servidores do magistério e servidores administrativos contratados por designação temporária.

**Art. 12** São impedidos de participar como candidatos:

I - representantes de quaisquer dos segmentos do colegiado, que tenham sofrido condenação criminal, salvo os reabilitados na forma da Lei;

II - os empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços na unidade escolar.

**Parágrafo único.** Não será permitida a inscrição de candidatos em mais de um segmento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

**Art. 13** É vedada a atuação simultânea do mesmo representante em mais de um Conselho de Unidade Executora

**Art. 14** Poderão votar:

I - do segmento do Magistério e de Servidores Administrativos: todos os profissionais do magistério e servidores efetivos, efetivos em localização provisória e contratados por designação temporária em atuação na unidade escolar, exceto os servidores de empresas terceirizadas;

II - do segmento de estudantes e de pais: os estudantes regularmente matriculados e frequentes na referida unidade escolar, com 10 (dez) anos de idade ou mais; o pai, a mãe ou responsável, com direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar;

III - do segmento da comunidade: representantes das entidades comunitárias legalmente constituídas e membros da comunidade em geral na inexistência de entidades comunitárias.

§ 1º os integrantes dos segmentos dos profissionais do magistério e dos servidores administrativos lotados na unidade escolar, com atuação fora do âmbito da mesma, em licença para tratamento de saúde, em licença sem vencimentos ou afastados para frequência a cursos de Mestrado e Doutorado não poderão votar.

§ 2º Os votantes deverão ser relacionados pela Comissão Eleitoral da unidade escolar em lista própria, por segmento, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito eleitoral.

§ 3º Cada votante terá direito somente a um voto, independente de pertencer a mais de um segmento numa mesma unidade escolar.

§ 4º O profissional do magistério que possuir duas matrículas com atuação na mesma unidade escolar terá direito somente a um voto e se for localizado em unidades escolares distintas terá direito a votar em cada uma delas.

§ 5º O profissional do magistério com lotação e efetivo exercício em determinada unidade escolar, com extensão de carga horária em unidade escolar distinta, terá direito a votar em cada uma delas.

**Art. 15** Compõem a Comissão Eleitoral das unidades escolares:

I - um representante de professores e de servidores administrativos, escolhido em assembleia do segmento do magistério e servidores administrativos da unidade escolar;

II - um representante de estudantes escolhido em assembleia do segmento de estudantes da unidade escolar;

III - um representante de pais, escolhido em assembleia do segmento de pais da unidade escolar;

IV - um representante do Conselho da Unidade Executora da unidade escolar, escolhido entre seus pares.

§ 1º A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares;

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho da Unidade Executora.

§ 3º A Comissão Eleitoral da unidade escolar contará com o apoio dos servidores da mesma, na organização dos trabalhos referentes à eleição do Conselho da Unidade Executora.

§ 4º Os representantes do Conselho da Unidade Executora, eleitos, devem ser empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, e entrarão em exercício imediatamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

**Art. 16** O mandato dos representantes do Conselho Unidade Executora terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

**Art. 17** Após a posse dos novos membros, o Conselho da Unidade Executora, deverá:

I - eleger e dar posse à Diretoria, escolhida entre os membros eleitos do Conselho da Unidade Executora;

II – eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, escolhida entre os membros eleitos do Conselho da Unidade Executora;

**Art. 18** Até trinta dias após a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Conselho da Unidade Executora deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação: cópia da ata da respectiva Assembleia Geral, devidamente registrada em Cartório, do Conselho Fiscal e dos membros titulares e suplentes e suas respectivas funções.

## **Capítulo VII**

### **Das Bases do Conselho da Unidade Executora**

**Art. 19** O Conselho de Escola tem como base as Assembleias constituídas pelos diversos segmentos que o compõem.

**Parágrafo único.** Entende-se por Assembleia a reunião dos membros dos segmentos ou de cada segmento organizada com a finalidade de acompanhar, discutir e avaliar as ações realizadas na unidade escolar a fim de aprimorar o processo educacional.

**Art. 20** As Assembleias são constituídas por integrantes da categoria do magistério e dos servidores administrativos, dos pais e dos estudantes da unidade escolar, bem como da comunidade onde a escola está inserida.

§ 1º As assembleias de que tratam o caput desse artigo reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada trimestre, e, extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º As reuniões das Assembleias deverão ser registradas em atas e em livros próprios, diferente do usado para registro de Ata de eleição e posse do Conselho.

## **Capítulo VIII**

### **Dos Objetivos e das Funções das Assembleias**

**Art. 21** A Assembleia do segmento do magistério e de servidores administrativos constitui-se no momento de encontro de seus profissionais, na qual serão levantadas e registradas informações gerais de cunho pedagógico (aspectos que interferem no processo ensino-aprendizagem, de rendimento, de aproveitamento e de disciplina), problemas relacionados ao seu trabalho, questões gerais da unidade escolar, bem como de cunho administrativo e financeiro.

**Art. 22** A Assembleia do segmento de estudantes e pais de estudantes constitui-se no momento de encontro com seus representantes no conselho, oportunizando a reflexão e a avaliação do processo educativo e do funcionamento geral da unidade escolar, visando a um maior envolvimento na unidade escolar, de modo a ampliar o relacionamento família e unidade escolar e a estimular a vivência da democracia e o exercício da cidadania.

**Art. 23** A Assembleia da comunidade local ou do movimento comunitário constitui-se em momento de encontro dos ex-estudantes, dos movimentos populares organizados, das entidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

não governamentais inseridos nas comunidades onde se localiza a unidade escolar, oportunizando uma participação ampla da sociedade em prol da educação.

**Art. 24** As discussões das Assembleias de que tratam os artigos 21 a 24, mediante aprovação, servirão de base para os trabalhos posteriores do Conselho da Unidade Executora.

**Art. 25** Cabe aos representantes eleitos de cada segmento organizar as Assembleias com seus pares para divulgar as deliberações do Conselho da Unidade Executora, bem como discutir questões referentes à organização e funcionamento da unidade escolar visando ao encaminhamento de sugestões e proposições do segmento ao Conselho da Unidade Executora.

**Art. 26** A Assembleia Geral, composta por todos os segmentos da comunidade escolar e local, é a instância máxima de deliberação.

### **Capítulo IX**

#### **Da Composição e Atribuições da Diretoria**

**Art. 27** A Diretoria do Conselho da Unidade Executora será constituída pelas seguintes funções:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

§ 1º A função de Presidente será exercida pelo diretor da unidade escolar.

§ 2º O Tesoureiro deverá ser eleito dentre os integrantes do segmento do magistério e de servidores administrativos.

§ 3º O vice-presidente do Conselho da Unidade Executora deverá ser eleito dentre os representantes do segmento magistério ou administrativo.

§ 4º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho da Unidade Executora eleito, de acordo com a presente Portaria, em reunião extraordinária, convocada até 15 (quinze) dias após a posse dos Conselhos de Escola.

§ 5º Somente os representantes titulares poderão ser eleitos membros da Diretoria do Conselho da Unidade Executora.

§ 6º Fica vedada a eleição de representantes menores de 18 anos para funções da Diretoria e Conselho Fiscal, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação e fiscalização financeiro no Conselho da Unidade Executora.

§ 7º É vedada a acumulação de funções na Diretoria do Conselho da Unidade Executora.

**Parágrafo único.** No caso de ausência temporária do diretor o funcionário nomeado pelo poder executivo para substituí-lo temporariamente assumirá a função de Presidente.

**Art. 28** À Diretoria compete:

I - executar, após aprovação da Secretaria Municipal de Educação, o plano de aplicação da unidade escolar deliberado pelo Conselho da Unidade Executora, aplicando e movimentando os recursos financeiros recebidos, e prestando contas a secretaria Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

II - encaminhar ao Conselho Fiscal o Plano de Aplicação dos Recursos e a prestação de contas para análise e aprovação;

III - enviar à Secretaria Municipal de Educação, a prestação de contas instruída de acordo com as normas vigentes, depois de analisada e aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do Estatuto do Conselho da Unidade Executora;

IV - exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento do colegiado;

V - decidir sobre os casos omissos no Estatuto do Conselho da Unidade Executora, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

VI - A Diretoria do Conselho da Unidade Executora, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e controle dos recursos dos Conselhos da Unidade Executora.

**Art. 29** Compete ao Presidente do Conselho da Unidade Executora:

I – convocar as reuniões do Conselho, fixando a pauta e horário previamente;

II – submeter à apreciação dos membros do Conselho da Unidade Executora a pauta fixada para reunião.

III - presidir as reuniões do Conselho da Unidade Executora, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;

V - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

VII - distribuir matérias que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação dos membros do Conselho da Unidade Executora;

VIII - assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho da Unidade Executora;

IX - providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho da Unidade Executora;

X - designar secretário substituto nas ausências ou impedimento do titular;

XI - representar o Conselho da Unidade Executora ou, quando necessário, submeter aos demais membros a sua representatividade;

XII - fazer cumprir o estatuto e as disposições legais;

XIII - propor e submeter à apreciação dos membros do Conselho da Unidade Executora o adiantamento de discussão e votação, sempre que necessário;

XIV - diligenciar para que o plenário do Conselho da Unidade Executora não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;

XV - assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro;

XVI – utilizar o cartão magnético para realizar movimentação financeira;

XVII – convocar o Conselho Fiscal a cada trimestre para análise parcial dos recursos financeiros executados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

XVIII – exercer outras atribuições inerentes às funções e não especificadas nesta Portaria, mas aprovadas pelo Conselho da Unidade Executora;

**Art. 30** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas atribuídas àquele.

**Parágrafo único.** Em caso de afastamento do diretor, Presidente do Conselho da Unidade Executora, o tesoureiro deverá expedir Ofício à Gerência dos Bancos onde houver conta corrente, evidenciando o período de afastamento, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios, com o propósito de viabilizar a autorização que permitirá o Vice-presidente a correta movimentação financeira dos recursos públicos.

**Art. 31** Compete ao Secretário:

I - encarregar-se do protocolo, da documentação, do expediente e do arquivo do Conselho da Unidade Executora;

II - expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho da Unidade Executora;

III - organizar, com o Presidente, as pautas das reuniões;

IV - secretariar as reuniões do Conselho da Unidade Executora e lavrar as respectivas atas, em livro próprio;

V - preparar, para assinatura do Presidente, os documentos que formalizem as decisões do Conselho da Unidade Executora;

VI - exercer outras atribuições compatíveis com a função e determinadas pelo Presidente.

**Art. 32** Compete ao Tesoureiro:

I - fazer a escrituração da receita e despesas nos termos das instruções e normas vigentes;

II - apresentar, trimestralmente, ao Presidente e demais membros do Conselho da Unidade Executora o Balancete Financeiro, sempre e quando solicitado;

III - manter em ordem e sob supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho da Unidade Executora;

IV - assinar os cheques juntamente com o Presidente;

V – exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas nesta Portaria, mas aprovadas pelo Conselho da Unidade Executora em estatuto próprio.

## **Capítulo X**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 33** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade econômica e financeira do Conselho da Unidade Executora, constituindo-se de 3 membros titulares e igual número de suplentes, maiores de dezoito anos, eleitos dentro do Conselho da Unidade Executora dentre os membros que não fazem parte da diretoria:

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

**Art. 34** Compete ao Conselho Fiscal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

- I – examinar os documentos contábeis da entidade, a situação financeira do Conselho da Unidade Executora e os valores em depósito, e emitir parecer sobre a execução dos recursos financeiros da unidade escolar;
- II – apresentar parecer conclusivo sobre as prestações de contas dos recursos financeiros administrados pelo Conselho da Unidade Executora;
- III - apontar as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar necessárias;
- IV - convocar reunião extraordinária do Conselho da Unidade Executora sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- V - sugerir ao Conselho da Unidade Executora as medidas que considerar úteis, quando for apurado qualquer ato praticado pela Diretoria sem a observância das normas vigentes;
- VI - solicitar à Diretoria do Conselho da Unidade Executora a prestação de contas, quando entender que será necessária a apreciação desta;
- VII - exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas nesta Portaria, mas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

### **Capítulo XI**

#### **Do Funcionamento**

**Art. 35** O Conselho da Unidade Executora reunir-se-á no âmbito de suas unidades escolares:

- I – ordinariamente, mensalmente, por convocação do presidente com 72 horas de antecedência e pauta claramente definida;
- II – extraordinariamente com 24 horas de antecedência e pauta claramente definida;
  - a) por convocação do Presidente;
  - b) a pedido de 1/5 dos membros do Conselho da Unidade Executora, oficiando à Presidência, com a especificação da pauta pertinente;
  - c) por convocação do Conselho Fiscal, oficiando à Presidência, com a especificação da pauta pertinente.

**Art. 36** As reuniões do Conselho da Unidade Executora serão realizadas, em primeira ou em segunda convocação, com maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º As deliberações ocorrerão com a decisão da maioria simples dos membros do conselho entendendo-se por maioria simples como sendo mais da metade dos votos dos membros presentes.

§ 2º Os Conselho da Unidade Executora poderão constituir comissões de trabalho para execução de tarefas que pretendam atingir objetivos imediatos.

**Art. 37** O membro do Conselho da Unidade Executora que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa perderá o mandato, assumindo a função o respectivo suplente.

**Art. 38** Na vacância da representatividade de um dos titulares assumirá o suplente mais votado do respectivo segmento, salvo se o mesmo desistir do mandato por escrito, quando então serão chamados os suplentes seguintes, e na inexistência de suplentes para assumir, novas eleições deverão acontecer desde que sejam realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias antecedentes à data prevista para renovação de todo o colegiado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

§ 1º O conselheiro eleito, com base no que determina o caput deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.

§ 2º As eleições de que trata o caput deste artigo serão realizadas em assembleia geral de cada segmento, num prazo máximo de até quinze dias, contados a partir da última reunião, conforme ata que acuse três faltas consecutivas ou cinco faltas intercaladas, sem justa causa, ou desistência do conselheiro, por escrito.

**Art. 39** Ficam impedidos de participar como candidatos ou membros representantes de quaisquer dos segmentos do colegiado aqueles que tenham sofrido condenação criminal, salvo os reabilitados na forma da Lei.

## **Capítulo XII**

### **Dos Recursos do Conselho da Unidade Executora**

**Art. 40** Constituirão recursos do Conselho da Unidade Executora:

I – os recursos financeiros transferidos pela Secretaria Municipal de Educação, alocados nos Programas Próprios ou decorrentes de Repasses Federais serão depositados em conta bancária específica, mantida em Agência Bancária Oficial, efetuando-se sua movimentação exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora (UEX) ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

a) Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivarem-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as movimentações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

II - Doações, subvenções, auxílios, prêmios decorrentes de projetos pedagógicos e quaisquer outras verbas que a ele forem concedidas por qualquer pessoa de direito público ou de direito privado;

III - A renda auferida com a exploração da cantina da unidade escolar e com a realização de festas, exposições, bazares, prendas ou quaisquer outras promoções;

IV – Recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, devendo sua aplicação e prestação de contas ser de acordo com orientações do FNDE.

**Art. 41** O Tesoureiro e os membros da Diretoria responderão pela aplicação indevida dos recursos do Conselho da Unidade Executora.

**Art. 42** Os recursos do Conselho da Unidade Executora serão destinados:

I - atender, direta ou indiretamente, aos estudantes e às atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar;

II - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção e conservação dos prédios.

III - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção de equipamentos e móveis da unidade escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

IV - à aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários à unidade escolar, à conta de recursos transferidos pelo Poder Público;

V - despesas administrativas para o seu funcionamento, respeitando os incisos anteriores.

**Art. 43** É vedado ao Conselho da Unidade Executora:

I - alugar imóveis;

II - fazer reformas, ampliações ou construir imóveis com recursos oriundos de subvenção e auxílio recebidos do Poder Público, da iniciativa privada ou quaisquer outras fontes;

III – conceder empréstimos ou dar garantia de aval, fiança, caução, sob qualquer forma;

IV - adquirir veículos;

V - empregar recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

VI - complementar vencimentos ou salários de servidores ou contratar pessoal para servir na unidade escolar ou outro local;

VII - contratar serviços utilizando o CNPJ do Conselho, tais como: planos de saúde médico-odontológico, consórcios e outros contratos;

VIII - alugar quaisquer dependências físicas da unidade escolar.

### **Capítulo XIII**

#### **Da Prestação de Contas**

**Art. 44** O Conselho da Unidade Executora prestará contas à Secretaria Municipal de Educação, de todos os recursos recebidos do Poder Público e demais arrecadações, devendo ter como parte integrante a Ata de Constituição do Conselho da Unidade Executora registrada em cartório e o Parecer do Conselho Fiscal em datas a serem definidas em Portaria específica e/ou orientações definidas pelo setor de prestação de contas.

§ 1º Considerar-se-ão não aprovados os processos de exercícios anteriores pendentes de prestação de contas ou com irregularidades não sanadas.

§ 2º Entende-se por irregularidades as pendências não sanadas no prazo estabelecido em notificação.

**Art. 45** A Diretoria do Conselho da Unidade Executora encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, bem como, comprovantes da despesa e de pagamentos, extratos bancários das contas correntes e das contas de aplicações financeiras, nos prazos estabelecidos pela Portaria pertinente ao assunto.

**Art. 46** As transferências de recursos para o Conselho da Unidade Executora estão condicionadas à regularidade das prestações de contas e ao cumprimento da legislação vigente.

**Art. 47** Os bens móveis adquiridos com recursos do Conselho da Unidade Executora terão sua propriedade transferida imediatamente para o patrimônio municipal.

**Art. 48** A Diretoria do Conselho da Unidade Executora, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e controle dos recursos do Conselho da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

Unidade Executora e ficarão seus integrantes submetidos, na qualidade de agentes públicos aos princípios que orientam a Administração Pública, às responsabilidades e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e outros dispositivos legais.

**Art. 49** O Diretor da unidade escolar, na função de Presidente Conselho da Unidade Executora, que não aplicar os recursos de acordo com a legislação pertinente, não prestar contas nos prazos fixados ou que não tiver a(s) prestação(ões) de contas aprovada (s) será afastado da função de Diretor da unidade escolar, por um prazo máximo de 90 dias, para apuração dos fatos.

**Parágrafo único.** Durante o período de afastamento a que se refere o caput deste artigo, o Diretor não receberá a gratificação de sua função.

**Art. 50** O Presidente do Conselho da Unidade Executora, ocupante do cargo de Diretor da unidade escolar, no prazo de quinze dias, contados do término de sua gestão e/ou do ato de sua exoneração, deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Educação, de todos os recursos repassados ao Conselho da Unidade Executora, inclusive dos bens móveis adquiridos no período.

**Art. 51** O processo de prestação de contas do Conselho da Unidade Executora obedecerá ao que dispuser a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 52** Os Conselhos de Escola já existentes deverão adequar seus estatutos às disposições previstas nesta Portaria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria.

#### **Capítulo XIV**

##### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 53** Nos casos de criação e/ou incorporação de unidade(s) escolar(es) na rede pública municipal de ensino, fica estabelecido o prazo máximo de sessenta dias, a contar da data do início do período letivo, para iniciação do processo de implantação do Conselho da Unidade Executora originário.

**Art. 54** Em caráter excepcional, devidamente justificado, o Secretário Municipal de Educação poderá prorrogar o mandato do Conselho da Unidade Executora.

**Art. 55** Ficam revogados a Portaria nº 2.717, de 05 de setembro de 2011; a Portaria nº 1.794, de 14 de novembro de 2002 e; a Portaria nº 1.793/ 2002.

**Art. 56** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre, 18 de abril de 2018.

**SIMONE APARECIDA MANOEL CORRENTE**

Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

**ANEXO ÚNICO**

**ESTATUTO DO CONSELHO DA UNIDADE EXECUTORA .....**

**CAPÍTULO I**

**Da Constituição, Sede, Foro e dos Objetivos.**

**Art. 1º** O Conselho da Unidade Executora da (o) EMEF/CEMEI \_\_\_\_\_, fundada, em \_\_/\_\_/\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço) é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local, com atuação junto à referida escola, com sede e foro no Município de Alegre, no Estado do Espírito Santo, e será regida pelo presente estatuto.

**Art. 2º** São objetivos do Conselho de Escola:

I - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

II - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

III - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

IV - colaborar na formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, com vistas à implementação de uma política educacional de qualidade.

**Art. 3º** O Conselho de Escola será criado por tempo indeterminado e a sua dissolução ocorrerá, quando extinta a presente unidade escolar à qual está vinculado, por interesse próprio do conselho ou por ato da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A dissolução prevista no caput deste artigo será formalizada mediante decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, casos em que seu patrimônio será recolhido pela Secretaria de Educação que lhe dará a destinação adequada.

**CAPÍTULO II**

**Da Natureza e dos Fins**

**Art. 4º** O Conselho da Unidade Executora da EMEF/CEMEI \_\_\_\_\_ (colocar a denominação da escola) composto pela Diretoria e Conselho Fiscal, terá natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica cabendo-lhe decidir, no âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização e relacionamento com a comunidade, em conformidade com este Estatuto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES

Secretaria Municipal de Educação

---

§ 1º A função consultiva é aquela que tem papel natural de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões, pareceres sobre um dado assunto, num processo de orientação à unidade escolar e aos interessados em geral.

§ 2º A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 3º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

§ 4º A função mobilizadora, visa promover a participação de forma integrada, dos segmentos representativos da unidade escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

§ 5º A função pedagógica refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como a qualidade social da instituição escolar.

**Art. 5º** O Conselho da Unidade Executora não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

**Art. 6º** Os membros do Conselho da Unidade Executora não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

### CAPÍTULO III

#### Das Atribuições

**Art. 7º** São atribuições do Conselho da Unidade Executora:

I - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Programa de Avaliação Institucional - PAI e zelar pelo cumprimento de ambos;

II - primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade escolar;

III - discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como discutir os objetivos, metas e princípios da política educacional do Município;

IV - trabalhar na superação das práticas individualistas e corporativistas, integrando os segmentos da comunidade escolar e local;

V - promover atividade sociocultural que sirva para:

a) integrar a comunidade escolar à comunidade local;

b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;

VI - participar da integração dos turnos da unidade escolar, propiciando o alcance dos objetivos apresentados na Proposta Pedagógica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES

Secretaria Municipal de Educação

---

VII - divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal e municipal, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;

VIII - divulgar e garantir a implementação da política de inclusão escolar de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2016), ratificada pelo Brasil por meio dos Decretos nº 186/2008 e 6.949/2009 e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) nº 13.146/2015;

IX – realizar assembleias ordinárias e/ou extraordinária, por segmento, quando necessário, para definição de prioridades na aplicação dos recursos destinados à unidade escolar;

X - elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas à unidade escolar, a partir das assembleias dos segmentos;

XI - colaborar com a unidade escolar, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior;

XII - acompanhar a execução das construções e reformas na unidade escolar, considerando a qualidade, custos e benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - participar da elaboração das normas de convivência na unidade escolar;

XIV - convocar assembleia geral da comunidade escolar, quando julgar necessário;

XV - encaminhar, quando for o caso, a Secretaria Municipal de Educação, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do diretor da unidade escolar, em decisão pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

XVI - recorrer à esfera superior sobre questão em que não se julgar apto a decidir e não prevista nas legislações vigentes;

XVII - organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do conselho escolar, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade de escolar;

XVIII - eleger, entre seus membros, o Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, uma vez que o Presidente é automaticamente o diretor da unidade escolar;

XIX - eleger, entre seus membros, o conselho fiscal da Unidade Executora;

XX - decidir sobre as Medidas Educativas Disciplinares em conformidade com o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais normas pertinentes.

### CAPÍTULO IV

#### Da Constituição

**Art. 8º** São membros do Conselho da Unidade Executora:

I - Diretor da unidade escolar, representante nato;

II – representantes dos profissionais do Magistério e dos servidores administrativos;

III - representantes de pais ou responsáveis pelo estudante e representantes de estudantes, a partir de 10 anos de idade, devidamente representados legalmente por pais ou tutores ou curadores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

IV - representante de movimentos comunitários eleito pelas entidades do bairro onde a unidade escolar está localizada, ou moradores do bairro na ausência de movimentos comunitários.

§ 1º Entende-se por movimentos comunitários as entidades do bairro, legalmente constituídas, que se organizam para defender interesses deste grupo social, voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

§ 2º Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

I - O segmento representativo da comunidade será paritário com o Diretor;

II - Os segmentos magistério e servidores, estudantes e pais terão entre 4 (quatro) e 5 (cinco) representantes.

§ 3º. Em cada segmento haverá o mesmo número de titular e suplentes.

**Art. 9º** Serão automaticamente desligados do conselho da Unidade Executora, dependendo das circunstâncias a seguir discriminadas:

I - o Diretor da unidade escolar, quando afastado do cargo ou impedido legalmente, de exercê-lo;

II - representantes dos segmentos dos servidores administrativos e do magistério, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de atuar na unidade escolar;

III – representantes de estudantes, a partir do momento em que não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar; e representantes de pais de estudantes, desde que não mais tenham filho que pertença ao corpo discente da unidade escolar;

IV- representante da comunidade local, quando este não for mais morador do bairro ou comunidade ou quando deixar de ser membro do movimento comunitário que representa.

**Art. 10** São deveres dos membros:

I - prestigiar a sociedade, respeitando o presente Estatuto e as decisões de seus órgãos;

II - comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;

III - aceitar e desempenhar com dignidade as funções para os quais forem eleitos;

IV - participar das promoções e atividades realizadas pelo Conselho da Unidade Executora.

**Art. 11** São direitos dos membros:

I - votar e ser votado, nos termos estabelecidos nesse Estatuto;

II - propor sugestões de interesse coletivo.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Mandato**

**Art. 12** O mandato dos membros do Conselho da Unidade Executora da \_\_\_\_\_ (denominação da escola) é de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição na mesma Unidade de Ensino.

**Art. 13** A destituição do mandato de qualquer membro do Conselho da Unidade Executora, exceto do Diretor, será feita através da Assembleia do respectivo segmento que o membro a ser destituído representa, e ocorrerá quando o mesmo quiser se retirar do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

**Art. 14** Serão considerados excluídos do Conselho da Unidade Executora aqueles que cometerem falta grave a ser apurada por parte da Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido no artigo 31 do presente estatuto.

§ 1º O membro a ser excluído deverá ser notificado na decisão da Assembleia Geral, constando nesta os termos do acontecido e o enquadramento da falta grave, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para resposta e defesa.

§ 2º Após a apresentação da resposta ou do decurso do prazo *in albis* deverá ser feita nova reunião para exclusão ou não do membro.

**Art. 15** No caso de perda de mandato, por demissão, impedimento ou exclusão, assumirá a vaga o suplente mais votado do segmento, salvo se o mesmo desistir do mandato por escrito, quando então serão chamados os suplentes seguintes e na inexistência de suplentes para assumir, novas eleições deverão acontecer, desde que sejam realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias antecedentes à data prevista para renovação de todo o colegiado.

§ 1º O conselheiro eleito, com base no que determina o caput deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.

§ 2º As eleições de que trata o caput deste artigo serão realizadas em assembleia geral de cada segmento, num prazo máximo de até quinze dias, contados a partir da última reunião, conforme ata que acuse três faltas consecutivas ou cinco faltas intercaladas, sem justa causa, ou desistência do conselheiro, por escrito.

**Art. 16** O diretor somente será excluído do Conselho da Unidade Executora mediante perda do cargo de direção da escola através de decisão do Secretário Municipal de Educação, após observado o procedimento previsto no inciso XV do artigo 7º do presente estatuto.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Processo Eletivo**

**Art. 17** Compete ao Conselho da Unidade Executora vigente, organizar e coordenar o processo de eleições para representantes do Conselho da Unidade Executora, conforme Portaria publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Bases do Conselho da Unidade Executora**

**Art. 18** O Conselho da Unidade Executora tem como base as Assembleias constituídas pelos diversos segmentos que o compõem.

**Parágrafo único.** Entende-se por Assembleia a reunião de pessoas de cada segmento organizado com a finalidade de acompanhar, discutir e avaliar as ações realizadas na unidade escolar a fim de aprimorar o processo educacional.

**Art. 19** As Assembleias são constituídas por integrantes da categoria do magistério e dos servidores administrativos, dos pais e estudantes da unidade escolar, bem como da comunidade onde a escola está inserida.

§ 1º As Assembleias de que trata o caput deste artigo reunir-se-ão, ordinariamente, ao final de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º As reuniões das Assembleias deverão ser registradas em atas e em livros próprios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

**Art. 20** As discussões das Assembleias, mediante aprovação, servirão de base para os trabalhos posteriores do Conselho da Unidade Executora.

**Art. 21** A Assembleia Geral, composta por todos os segmentos da comunidade escolar, é a instância máxima de deliberação

**CAPÍTULO VIII**

**SEÇÃO I**

**Da Composição e Atribuição da Diretoria**

**Art. 22** A Diretoria será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§ 1º A função de Presidente será exercida pelo diretor da unidade escolar.

**Parágrafo único.** No caso de ausência temporária do diretor o funcionário nomeado pelo poder executivo para substituí-lo temporariamente assumirá a função de Presidente.

§ 2º O Tesoureiro deverá ser eleito dentre os integrantes do segmento do magistério e de servidores administrativos.

§ 3º O vice-presidente do Conselho da Unidade Executora deverá ser eleito dentre os representantes do segmento magistério ou administrativo.

§ 4º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho da Unidade Executora eleito, de acordo com a presente Portaria, em reunião extraordinária, convocada até 15 (quinze) dias após a posse dos Conselhos de Escola.

§ 5º Somente os representantes titulares poderão ser eleitos membros da Diretoria do Conselho da Unidade Executora.

§ 6º Fica vedada a eleição de representantes menores de 18 anos para funções da Diretoria e Conselho Fiscal, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação e fiscalização financeiro no Conselho da Unidade Executora.

§ 7º É vedada a acumulação de funções no Conselho de Escola.

**Art. 23** À Diretoria compete:

- I - executar, após aprovação da Secretaria Municipal de Educação, o plano de aplicação da unidade escolar deliberado pelo Conselho da Unidade Executora, aplicando e movimentando os recursos financeiros recebidos, e prestando contas a secretaria Municipal de Educação;
- II - encaminhar ao Conselho Fiscal o Plano de Aplicação dos Recursos e a prestação de contas para análise e aprovação;
- III - enviar à Secretaria Municipal de Educação, a prestação de contas instruída de acordo com as normas vigentes, depois de analisada e aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do Estatuto do Conselho da Unidade Executora;
- IV - exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento do colegiado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

V - decidir sobre os casos omissos no Estatuto do Conselho da Unidade Executora, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

VI - A Diretoria do Conselho da Unidade Executora, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e controle dos recursos dos Conselhos da Unidade Executora.

**Art. 24** Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

I – convocar as reuniões do Conselho, fixando a pauta e horário previamente;

II – submeter à apreciação dos membros do Conselho da Unidade Executora a pauta fixada para reunião.

III - presidir as reuniões do Conselho da Unidade Executora, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;

V - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

VI - distribuir matérias que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação dos membros do Conselho da Unidade Executora;

VII - assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho da Unidade Executora;

VIII - providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho da Unidade Executora;

IX - designar secretário substituto nas ausências ou impedimento do titular;

X - representar o Conselho da Unidade Executora ou, quando necessário, submeter aos demais membros a sua representatividade;

XI - fazer cumprir o estatuto e as disposições legais;

XII - propor e submeter à apreciação dos membros do Conselho da Unidade Executora o adiamento de discussão e votação, sempre que necessário;

XIII - diligenciar para que o plenário do Conselho da Unidade Executora não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;

XIV - assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro;

XV – utilizar o cartão magnético para realizar movimentação financeira;

XVI – convocar o Conselho Fiscal a cada trimestre para análise parcial dos recursos financeiros executados;

XVII – exercer outras atribuições inerentes às funções e não especificadas nesta Portaria, mas aprovadas pelo Conselho da Unidade Executora;

**Art. 25** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas atribuídas àquele.

**Art. 26** Compete ao Secretário:

I - encarregar-se do protocolo, da documentação, do expediente e do arquivo do Conselho da Unidade Executora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

- II - expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho da Unidade Executora;
- III - organizar, com o Presidente, as pautas das reuniões;
- IV - secretariar as reuniões do Conselho da Unidade Executora e lavrar as respectivas atas, em livro próprio, diferente do utilizado para registrar eleição e posse dos conselheiros Escolares;
- V - preparar, para assinatura do Presidente, os documentos que formalizem as decisões do Conselho da Unidade Executora;
- VI - exercer outras atribuições compatíveis com a função e determinadas pelo Presidente.

**Art. 27** Compete ao Tesoureiro:

- I - fazer a escrituração da receita e despesas nos termos das instruções e normas vigentes;
- II - apresentar, trimestralmente, ao Presidente e demais membros do Conselho da Unidade Executora o Balancete Financeiro, sempre e quando solicitado;
- III - manter em ordem e sob supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho da Unidade Executora;
- IV - assinar os cheques juntamente com o Presidente;
- V – exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho da Unidade Executora em estatuto próprio.

## SEÇÃO II

### Do Conselho Fiscal

**Art. 28** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade econômica e financeira do Conselho da Unidade Executora, constituindo-se de 3 membros titulares e igual número de suplentes, maiores de dezoito anos, eleitos dentro do Conselho da Unidade Executora dentre os membros que não fazem parte da diretoria:

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

**Art. 29** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os documentos contábeis da entidade, a situação financeira do Conselho da Unidade Executora e os valores em depósito, e emitir parecer sobre a execução dos recursos financeiros da unidade escolar;
- II – apresentar parecer conclusivo sobre as prestações de contas dos recursos financeiros administrados pelo Conselho da Unidade Executora;
- III - apontar as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar necessárias;
- IV - convocar reunião extraordinária do Conselho da Unidade Executora sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- V - sugerir ao Conselho da Unidade Executora as medidas que considerar úteis, quando for apurado qualquer ato praticado pela Diretoria sem a observância das normas vigentes;
- VI - solicitar à Diretoria do Conselho da Unidade Executora a prestação de contas, quando entender que será necessária a apreciação desta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

VII - exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Funcionamento**

**Art. 30** O Conselho da Unidade Executora reunir-se-á no âmbito de suas unidades escolares:

- I – ordinariamente, mensalmente, por convocação do presidente com 72 horas de antecedência e pauta claramente definida;
- II – extraordinariamente com 24 horas de antecedência e pauta claramente definida;
- d) por convocação do Presidente;
- e) a pedido de 1/5 dos membros do Conselho da Unidade Executora, oficiando à Presidência, com a especificação da pauta pertinente;
- f) por convocação do Conselho Fiscal, oficiando à Presidência, com a especificação da pauta pertinente.

**Art. 31** A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação, composta por todos os segmentos da comunidade escolar, será realizada, em primeira convocação ou em segunda convocação, com maioria simples dos membros do Conselho, tendo como competência privativa:

- I - demissão ou exclusão do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola, conforme artigos 13 e 14 deste estatuto;
- II - alteração deste estatuto;
- III - dissolução do presente Conselho;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim cujo quórum será de maioria absoluta dos associados.

§ 2º A convocação dos órgãos deliberativos ocorrerá com a maioria simples dos membros do Conselho, entendendo-se por maioria simples, como sendo mais da metade dos votos dos membros presentes, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 3º Os Conselhos da Unidade Executora poderão constituir comissões de trabalho para execução de tarefas que requeiram atingir objetivos imediatos.

**Art. 32** O membro do Conselho da Unidade Executora da \_\_\_\_\_ (denominação da escola) que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa perderá o mandato, assumindo o respectivo suplente.

## **CAPÍTULO X**

### **Dos Recursos do Conselho da Unidade Executora**

**Art. 33** Constituirão recursos do Conselho da Unidade Executora:

- I – os recursos financeiros transferidos pela Secretaria Municipal de Educação, alocados nos Programas Próprios ou decorrentes de Repasses Federais serão depositados em conta bancária específica, mantida em Agência Bancária Oficial, efetuando-se sua movimentação exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

Executora (UEx) ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

II – as doações, subvenções, auxílios, prêmios decorrentes de projetos pedagógicos e quaisquer outras verbas que a ele forem concedidas por qualquer pessoa de direito público ou de direito privado;

III - A renda auferida com a exploração da cantina da unidade escolar e com a realização de festas, exposições, bazares, prendas ou quaisquer outras promoções;

§ 1º Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivarem-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as movimentações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

§ 2º Os membros da Diretoria responderão pela aplicação indevida dos recursos da entidade.

**Art. 34** Os recursos do Conselho da Unidade Executora serão destinados:

I - atender, direta ou indiretamente, aos estudantes e às atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar;

II - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção e conservação dos prédios,

III - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção de equipamentos e móveis da unidade escolar;

IV - à aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários à unidade escolar, à conta de recursos transferidos pelo Poder Público;

V - despesas administrativas para o seu funcionamento, respeitando os incisos anteriores.

**Art. 35** É vedado ao Conselho da Unidade Executora:

I - alugar imóveis;

II - fazer reformas, ampliações ou construir imóveis com recursos oriundos de subvenção e auxílio recebidos do Poder Público, da iniciativa privada ou quaisquer outras fontes;

III – conceder empréstimos ou dar garantia de aval, fiança, caução, sob qualquer forma;

IV - adquirir veículos;

V - empregar recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

VI - complementar vencimentos ou salários de servidores ou contratar pessoal para servir na unidade escolar ou outro local;

VII - contratar serviços utilizando o CNPJ do Conselho, tais como: planos de saúde médico-odontológico, consórcios e outros contratos;

VIII - alugar quaisquer dependências físicas da unidade escolar.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 36** Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto os membros da diretoria, caso aplicarem indevidamente recursos da entidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

**Art. 37** Este estatuto só poderá ser alterado nos aspectos que não conflitam com as leis e normas vigentes, por proposta da Secretaria Municipal de Educação e por deliberação da Assembleia Geral.

Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

**ANEXO ÚNICO**

**ESTATUTO DO CONSELHO DA UNIDADE EXECUTORA .....**

**CAPÍTULO I**

**Da Constituição, Sede, Foro e dos Objetivos.**

**Art. 1º** O Conselho da Unidade Executora da (o) EMEF/CEMEI \_\_\_\_\_, fundada, em \_\_/\_\_/\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço) é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local, com atuação junto à referida escola, com sede e foro no Município de Alegre, no Estado do Espírito Santo, e será regida pelo presente estatuto.

**Art. 2º** São objetivos do Conselho de Escola:

I - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

II - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

III - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

IV - colaborar na formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, com vistas à implementação de uma política educacional de qualidade.

**Art. 3º** O Conselho de Escola será criado por tempo indeterminado e a sua dissolução ocorrerá, quando extinta a presente unidade escolar à qual está vinculado, por interesse próprio do conselho ou por ato da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A dissolução prevista no caput deste artigo será formalizada mediante decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, casos em que seu patrimônio será recolhido pela Secretaria de Educação que lhe dará a destinação adequada.

**CAPÍTULO II**

**Da Natureza e dos Fins**

**Art. 4º** O Conselho da Unidade Executora da EMEF/CEMEI \_\_\_\_\_ (colocar a denominação da escola) composto pela Diretoria e Conselho Fiscal, terá natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica cabendo-lhe decidir, no âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização e relacionamento com a comunidade, em conformidade com este Estatuto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES

Secretaria Municipal de Educação

---

§ 1º A função consultiva é aquela que tem papel natural de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões, pareceres sobre um dado assunto, num processo de orientação à unidade escolar e aos interessados em geral.

§ 2º A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 3º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

§ 4º A função mobilizadora, visa promover a participação de forma integrada, dos segmentos representativos da unidade escolar e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.

§ 5º A função pedagógica refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como a qualidade social da instituição escolar.

**Art. 5º** O Conselho da Unidade Executora não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

**Art. 6º** Os membros do Conselho da Unidade Executora não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

### CAPÍTULO III

#### Das Atribuições

**Art. 7º** São atribuições do Conselho da Unidade Executora:

I - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Programa de Avaliação Institucional - PAI e zelar pelo cumprimento de ambos;

II - primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade escolar;

III - discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como discutir os objetivos, metas e princípios da política educacional do Município;

IV - trabalhar na superação das práticas individualistas e corporativistas, integrando os segmentos da comunidade escolar e local;

V - promover atividade sociocultural que sirva para:

a) integrar a comunidade escolar à comunidade local;

b) complementar e enriquecer as atividades pedagógicas;

VI - participar da integração dos turnos da unidade escolar, propiciando o alcance dos objetivos apresentados na Proposta Pedagógica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

VII - divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal e municipal, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;

VIII - divulgar e garantir a implementação da política de inclusão escolar de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2016), ratificada pelo Brasil por meio dos Decretos nº 186/2008 e 6.949/2009 e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) nº 13.146/2015;

IX – realizar assembleias ordinárias e/ou extraordinária, por segmento, quando necessário, para definição de prioridades na aplicação dos recursos destinados à unidade escolar;

X - elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas à unidade escolar, a partir das assembleias dos segmentos;

XI - colaborar com a unidade escolar, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior;

XII - acompanhar a execução das construções e reformas na unidade escolar, considerando a qualidade, custos e benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Secretaria Municipal de Educação;

XIII - participar da elaboração das normas de convivência na unidade escolar;

XIV - convocar assembleia geral da comunidade escolar, quando julgar necessário;

XV - encaminhar, quando for o caso, a Secretaria Municipal de Educação, proposta de instauração de sindicância para fins de destituição do diretor da unidade escolar, em decisão pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;

XVI - recorrer à esfera superior sobre questão em que não se julgar apto a decidir e não prevista nas legislações vigentes;

XVII - organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do conselho escolar, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade de escolar;

XVIII - eleger, entre seus membros, o Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, uma vez que o Presidente é automaticamente o diretor da unidade escolar;

XIX - eleger, entre seus membros, o conselho fiscal da Unidade Executora;

XX - decidir sobre as Medidas Educativas Disciplinares em conformidade com o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino e demais normas pertinentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Constituição**

**Art. 8º** São membros do Conselho da Unidade Executora:

I - Diretor da unidade escolar, representante nato;

II – representantes dos profissionais do Magistério e dos servidores administrativos;

III - representantes de pais ou responsáveis pelo estudante e representantes de estudantes, a partir de 10 anos de idade, devidamente representados legalmente por pais ou tutores ou curadores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

IV - representante de movimentos comunitários eleito pelas entidades do bairro onde a unidade escolar está localizada, ou moradores do bairro na ausência de movimentos comunitários.

§ 1º Entende-se por movimentos comunitários as entidades do bairro, legalmente constituídas, que se organizam para defender interesses deste grupo social, voltados para a melhoria da qualidade de vida local.

§ 2º Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:

I - O segmento representativo da comunidade será paritário com o Diretor;

II - Os segmentos magistério e servidores, estudantes e pais terão entre 4 (quatro) e 5 (cinco) representantes.

§ 3º. Em cada segmento haverá o mesmo número de titular e suplentes.

**Art. 9º** Serão automaticamente desligados do conselho da Unidade Executora, dependendo das circunstâncias a seguir discriminadas:

I - o Diretor da unidade escolar, quando afastado do cargo ou impedido legalmente, de exercê-lo;

II - representantes dos segmentos dos servidores administrativos e do magistério, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de atuar na unidade escolar;

III – representantes de estudantes, a partir do momento em que não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar; e representantes de pais de estudantes, desde que não mais tenham filho que pertença ao corpo discente da unidade escolar;

∕ IV- representante da comunidade local, quando este não for mais morador do bairro ou comunidade ou quando deixar de ser membro do movimento comunitário que representa.

**Art. 10** São deveres dos membros:

I - prestigiar a sociedade, respeitando o presente Estatuto e as decisões de seus órgãos;

II - comparecer às assembleias gerais e acatar suas decisões;

III - aceitar e desempenhar com dignidade as funções para os quais forem eleitos;

IV - participar das promoções e atividades realizadas pelo Conselho da Unidade Executora.

**Art. 11** São direitos dos membros:

I - votar e ser votado, nos termos estabelecidos nesse Estatuto;

II - propor sugestões de interesse coletivo.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Mandato**

**Art. 12** O mandato dos membros do Conselho da Unidade Executora da \_\_\_\_\_ (denominação da escola) é de 02 (dois) anos, admitida uma única reeleição na mesma Unidade de Ensino.

**Art. 13** A destituição do mandato de qualquer membro do Conselho da Unidade Executora, exceto do Diretor, será feita através da Assembleia do respectivo segmento que o membro a ser destituído representa, e ocorrerá quando o mesmo quiser se retirar do Conselho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

**Art. 14** Serão considerados excluídos do Conselho da Unidade Executora aqueles que cometerem falta grave a ser apurada por parte da Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido no artigo 31 do presente estatuto.

§ 1º O membro a ser excluído deverá ser notificado na decisão da Assembleia Geral, constando nesta os termos do acontecido e o enquadramento da falta grave, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para resposta e defesa.

§ 2º Após a apresentação da resposta ou do decurso do prazo *in albis* deverá ser feita nova reunião para exclusão ou não do membro.

**Art. 15** No caso de perda de mandato, por demissão, impedimento ou exclusão, assumirá a vaga o suplente mais votado do segmento, salvo se o mesmo desistir do mandato por escrito, quando então serão chamados os suplentes seguintes e na inexistência de suplentes para assumir, novas eleições deverão acontecer, desde que sejam realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias antecedentes à data prevista para renovação de todo o colegiado.

§ 1º O conselheiro eleito, com base no que determina o caput deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.

§ 2º As eleições de que trata o caput deste artigo serão realizadas em assembleia geral de cada segmento, num prazo máximo de até quinze dias, contados a partir da última reunião, conforme ata que acuse três faltas consecutivas ou cinco faltas intercaladas, sem justa causa, ou desistência do conselheiro, por escrito.

**Art. 16** O diretor somente será excluído do Conselho da Unidade Executora mediante perda do cargo de direção da escola através de decisão do Secretário Municipal de Educação, após observado o procedimento previsto no inciso XV do artigo 7º do presente estatuto.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Processo Eletivo**

**Art. 17** Compete ao Conselho da Unidade Executora vigente, organizar e coordenar o processo de eleições para representantes do Conselho da Unidade Executora, conforme Portaria publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Bases do Conselho da Unidade Executora**

**Art. 18** O Conselho da Unidade Executora tem como base as Assembleias constituídas pelos diversos segmentos que o compõem.

**Parágrafo único.** Entende-se por Assembleia a reunião de pessoas de cada segmento organizado com a finalidade de acompanhar, discutir e avaliar as ações realizadas na unidade escolar a fim de aprimorar o processo educacional.

**Art. 19** As Assembleias são constituídas por integrantes da categoria do magistério e dos servidores administrativos, dos pais e estudantes da unidade escolar, bem como da comunidade onde a escola está inserida.

§ 1º As Assembleias de que trata o caput deste artigo reunir-se-ão, ordinariamente, ao final de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º As reuniões das Assembleias deverão ser registradas em atas e em livros próprios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

**Art. 20** As discussões das Assembleias, mediante aprovação, servirão de base para os trabalhos posteriores do Conselho da Unidade Executora.

**Art. 21** A Assembleia Geral, composta por todos os segmentos da comunidade escolar, é a instância máxima de deliberação

**CAPÍTULO VIII**

**SEÇÃO I**

**Da Composição e Atribuição da Diretoria**

**Art. 22** A Diretoria será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§ 1º A função de Presidente será exercida pelo diretor da unidade escolar.

**Parágrafo único.** No caso de ausência temporária do diretor o funcionário nomeado pelo poder executivo para substituí-lo temporariamente assumirá a função de Presidente.

§ 2º O Tesoureiro deverá ser eleito dentre os integrantes do segmento do magistério e de servidores administrativos.

§ 3º O vice-presidente do Conselho da Unidade Executora deverá ser eleito dentre os representantes do segmento magistério ou administrativo.

§ 4º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho da Unidade Executora eleito, de acordo com a presente Portaria, em reunião extraordinária, convocada até 15 (quinze) dias após a posse dos Conselhos de Escola.

§ 5º Somente os representantes titulares poderão ser eleitos membros da Diretoria do Conselho da Unidade Executora.

§ 6º Fica vedada a eleição de representantes menores de 18 anos para funções da Diretoria e Conselho Fiscal, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação e fiscalização financeiro no Conselho da Unidade Executora.

§ 7º É vedada a acumulação de funções no Conselho de Escola.

**Art. 23** À Diretoria compete:

- I - executar, após aprovação da Secretaria Municipal de Educação, o plano de aplicação da unidade escolar deliberado pelo Conselho da Unidade Executora, aplicando e movimentando os recursos financeiros recebidos, e prestando contas a secretaria Municipal de Educação;
- II - encaminhar ao Conselho Fiscal o Plano de Aplicação dos Recursos e a prestação de contas para análise e aprovação;
- III - enviar à Secretaria Municipal de Educação, a prestação de contas instruída de acordo com as normas vigentes, depois de analisada e aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma do Estatuto do Conselho da Unidade Executora;
- IV - exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento do colegiado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

V - decidir sobre os casos omissos no Estatuto do Conselho da Unidade Executora, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

VI - A Diretoria do Conselho da Unidade Executora, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e controle dos recursos dos Conselhos da Unidade Executora.

**Art. 24** Compete ao Presidente do Conselho de Escola:

I – convocar as reuniões do Conselho, fixando a pauta e horário previamente;

II – submeter à apreciação dos membros do Conselho da Unidade Executora a pauta fixada para reunião.

III - presidir as reuniões do Conselho da Unidade Executora, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;

V - exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

VI - distribuir matérias que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação dos membros do Conselho da Unidade Executora;

VII - assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho da Unidade Executora;

VIII - providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho da Unidade Executora;

IX - designar secretário substituto nas ausências ou impedimento do titular;

X - representar o Conselho da Unidade Executora ou, quando necessário, submeter aos demais membros a sua representatividade;

XI - fazer cumprir o estatuto e as disposições legais;

XII - propor e submeter à apreciação dos membros do Conselho da Unidade Executora o adiamento de discussão e votação, sempre que necessário;

XIII - diligenciar para que o plenário do Conselho da Unidade Executora não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;

XIV - assinar os cheques juntamente com o Tesoureiro;

XV – utilizar o cartão magnético para realizar movimentação financeira;

XVI – convocar o Conselho Fiscal a cada trimestre para análise parcial dos recursos financeiros executados;

XVII – exercer outras atribuições inerentes às funções e não especificadas nesta Portaria, mas aprovadas pelo Conselho da Unidade Executora;

**Art. 25** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas atribuídas àquele.

**Art. 26** Compete ao Secretário:

I - encarregar-se do protocolo, da documentação, do expediente e do arquivo do Conselho da Unidade Executora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

- II - expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho da Unidade Executora;
- III - organizar, com o Presidente, as pautas das reuniões;
- IV - secretariar as reuniões do Conselho da Unidade Executora e lavrar as respectivas atas, em livro próprio, diferente do utilizado para registrar eleição e posse dos conselheiros Escolares;
- V - preparar, para assinatura do Presidente, os documentos que formalizem as decisões do Conselho da Unidade Executora;
- VI - exercer outras atribuições compatíveis com a função e determinadas pelo Presidente.

**Art. 27** Compete ao Tesoureiro:

- I - fazer a escrituração da receita e despesas nos termos das instruções e normas vigentes;
- II - apresentar, trimestralmente, ao Presidente e demais membros do Conselho da Unidade Executora o Balancete Financeiro, sempre e quando solicitado;
- III - manter em ordem e sob supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho da Unidade Executora;
- IV - assinar os cheques juntamente com o Presidente;
- V - exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho da Unidade Executora em estatuto próprio.

## SEÇÃO II

### Do Conselho Fiscal

**Art. 28** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade econômica e financeira do Conselho da Unidade Executora, constituindo-se de 3 membros titulares e igual número de suplentes, maiores de dezoito anos, eleitos dentro do Conselho da Unidade Executora dentre os membros que não fazem parte da diretoria:

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

**Art. 29** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação financeira do Conselho da Unidade Executora e os valores em depósito, e emitir parecer sobre a execução dos recursos financeiros da unidade escolar;
- II - apresentar parecer conclusivo sobre as prestações de contas dos recursos financeiros administrados pelo Conselho da Unidade Executora;
- III - apontar as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar necessárias;
- IV - convocar reunião extraordinária do Conselho da Unidade Executora sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- V - sugerir ao Conselho da Unidade Executora as medidas que considerar úteis, quando for apurado qualquer ato praticado pela Diretoria sem a observância das normas vigentes;
- VI - solicitar à Diretoria do Conselho da Unidade Executora a prestação de contas, quando entender que será necessária a apreciação desta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

VII - exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas neste Estatuto, mas aprovadas pelo Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Funcionamento**

**Art. 30** O Conselho da Unidade Executora reunir-se-á no âmbito de suas unidades escolares:

I – ordinariamente, mensalmente, por convocação do presidente com 72 horas de antecedência e pauta claramente definida;

II – extraordinariamente com 24 horas de antecedência e pauta claramente definida:

a)- por convocação do Presidente;

b)- a pedido de 1/5 dos membros do Conselho da Unidade Executora, oficiando à Presidência, com a especificação da pauta pertinente;

c)- por convocação do Conselho Fiscal, oficiando à Presidência, com a especificação da pauta pertinente.

**Art. 31** A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação, composta por todos os segmentos da comunidade escolar, será realizada, em primeira convocação ou em segunda convocação, com maioria simples dos membros do Conselho, tendo como competência privativa:

I - demissão ou exclusão do mandato de qualquer membro do Conselho de Escola, conforme artigos 13 e 14 deste estatuto;

II - alteração deste estatuto;

III - dissolução do presente Conselho;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim cujo quórum será de maioria absoluta dos associados.

§ 2º A convocação dos órgãos deliberativos ocorrerá com a maioria simples dos membros do Conselho, entendendo-se por maioria simples, como sendo mais da metade dos votos dos membros presentes, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 3º Os Conselhos da Unidade Executora poderão constituir comissões de trabalho para execução de tarefas que requeiram atingir objetivos imediatos.

**Art. 32** O membro do Conselho da Unidade Executora da \_\_\_\_\_ (denominação da escola) que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa perderá o mandato, assumindo o respectivo suplente.

## **CAPÍTULO X**

### **Dos Recursos do Conselho da Unidade Executora**

**Art. 33** Constituirão recursos do Conselho da Unidade Executora:

I – os recursos financeiros transferidos pela Secretaria Municipal de Educação, alocados nos Programas Próprios ou decorrentes de Repasses Federais serão depositados em conta bancária específica, mantida em Agência Bancária Oficial, efetuando-se sua movimentação exclusivamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

mediante cheque nominativo ao credor assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora (UEx) ou ordem bancária, transferência eletrônica de disponibilidade ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

II – as doações, subvenções, auxílios, prêmios decorrentes de projetos pedagógicos e quaisquer outras verbas que a ele forem concedidas por qualquer pessoa de direito público ou de direito privado;

III - A renda auferida com a exploração da cantina da unidade escolar e com a realização de festas, exposições, bazares, prendas ou quaisquer outras promoções;

§ 1º Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivarem-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as movimentações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

§ 2º Os membros da Diretoria responderão pela aplicação indevida dos recursos da entidade.

**Art. 34** Os recursos do Conselho da Unidade Executora serão destinados:

I - atender, direta ou indiretamente, aos estudantes e às atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar;

II - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção e conservação dos prédios,

III - à contratação de serviços para execução de pequenos reparos e para a manutenção de equipamentos e móveis da unidade escolar;

IV - à aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários à unidade escolar, à conta de recursos transferidos pelo Poder Público;

V - despesas administrativas para o seu funcionamento, respeitando os incisos anteriores.

**Art. 35** É vedado ao Conselho da Unidade Executora:

I - alugar imóveis;

II - fazer reformas, ampliações ou construir imóveis com recursos oriundos de subvenção e auxílio recebidos do Poder Público, da iniciativa privada ou quaisquer outras fontes;

III – conceder empréstimos ou dar garantia de aval, fiança, caução, sob qualquer forma;

IV - adquirir veículos;

V - empregar recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

VI - complementar vencimentos ou salários de servidores ou contratar pessoal para servir na unidade escolar ou outro local;

VII - contratar serviços utilizando o CNPJ do Conselho, tais como: planos de saúde médico-odontológico, consórcios e outros contratos;

VIII - alugar quaisquer dependências físicas da unidade escolar.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Gerais e Transitórias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES**  
Secretaria Municipal de Educação

---

**Art. 36** Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto os membros da diretoria, caso aplicarem indevidamente recursos da entidade.

**Art. 37** Este estatuto só poderá ser alterado nos aspectos que não conflitam com as leis e normas vigentes, por proposta da Secretaria Municipal de Educação e por deliberação da Assembleia Geral.

Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.